



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2022/SES/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/SES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421277/2021- SIGADOC-PRO-2022/31652

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, nomeado(a) pelo Ato nº 1.535/2022, publicado no Diário Oficial do Estado 04 de abril de 2022, portadora da Carteira de Identidade nº 13480553 SSP-MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022, Processo Administrativo nº **SES-PRO-2022/31652**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/grupo, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<i>EMPRESA</i>	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
<i>CNPJ</i>	34.444.108/0001-95
<i>ENDEREÇO</i>	AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5100- 2º ANDAR SALA 96- CEP: 38010-000- UBERABA.
<i>REPRESENTANTE:</i>	PRISCILLA LEAL GONCALVES
<i>CPF:</i>	049.900.426-46
<i>RG:</i>	MG-11.717.758
<i>CONTATO (FONE)</i>	(34) 3352-4684
<i>E-MAIL:</i>	diretoria@vidashopping.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de bens permanentes, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME– LISTA 2, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, conforme especificações, detalhamento do edital de Pregão nº 027/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.





2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
09	LAVADORA ULTRASSÔNICA ACIMA DE 15 LITROS - EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA LAVAGEM DE MATERIAIS CANULADOS E INSTRUMENTAIS ATRAVÉS DE ENERGIA ULTRASSÔNICA COM FREQUÊNCIA APROXIMADA DE 40KHZ. POSSUI SISTEMA DE ALARME, PROGRAMAÇÃO E MEMÓRIA, COM PAINEL E DISPLAY. MATERIAL DE CONFEÇÃO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA SUPERIOR, SISTEMA DE AQUECIMENTO DE SOLUÇÃO E SISTEMA DE ENXAGUE. CAPACIDADE MÍNIMA DA CUBA DE 30 LITROS. ACESSÓRIOS: 04 CONECTORES TIPO UNIVERSAL, 04 CONECTORES TIPO ROSCA, 01 CESTO DE AÇO INOX E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SERÁ DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.	SOLISSTEEL	UNID	13	7.800,00	101.400,00
VALOR TOTAL:						101.400,00

2.2 VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 101.400,00 (cento e um mil, quatrocentos reais).

2.3 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras



necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde – SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedoradora deverá realizar a entrega do material para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO CARONA)

5.1 Adesão Carona à Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador (Secretaria de Estado de Saúde/SES/MT), que exigirá:

- a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;
- b) Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

5.2 O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





5.5 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.9 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Ata de Registro de Preços;
- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

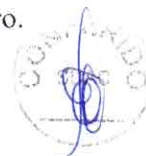
6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 5.1 serão praticados pela Coordenadoria de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair do direito de Registro.





7.3 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º, da Lei 8666/93.

7.6 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ter prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos.

7.7 A Licitante vencedora se obriga, nos termos do Edital e no período de vigência da ATA, a assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, onde passará a ser CONTRATADA.

7.8 Posteriormente retirar a Nota de Empenho para execução do objeto no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

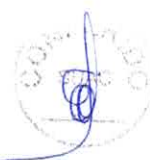
9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1 e 8.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

9.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

9.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.





9.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- c) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- e) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração;
- f) Os demais casos previstos no artigo 96 e 97 do Decreto Estadual 840 de 2017.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.





11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DO ESTADO DE SAÚDE

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2022

PLG DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:34444108000195

Assinado de forma digital por PLG
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:34444108000195
Dados: 2022.11.07 14:12:12 -03'00'

PRISCILLA LEAL GONCALVES
PLG DIST DE PRODUTOS HOSP EIRELI



PORTARIA Nº 149/2022/SECEL/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II da Constituição Estadual e com base nas disposições da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

Considerando que a formalização de parcerias no âmbito desta Secretaria impõe a necessidade de harmonia dos procedimentos normativos e gerenciais;

Considerando a necessidade de harmonizar o fluxo interno desses processos no âmbito da Secretaria;

Considerando os prazos estabelecidos na Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL no tocante à tramitação de propostas de solicitação de apoio financeiro desta Secretaria; e

Considerando o calendário orçamentário do exercício financeiro do ano de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 112/2022/SECEL/MT, para acrescentar o §3º no artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)"

§3º Excepcionalmente propostas protocolizadas após o prazo estabelecido nesta portaria, mediante justificativa expressa do proponente e com a autorização do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, poderão ser processadas e analisadas tecnicamente, para fins de celebração da parceria.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 112/2022/SECEL/MT, consolidando-a com a seguinte redação atual:

"Art. 1º Estabelecer que a data limite para protocolo de propostas e projetos de solicitação de apoio financeiro perante a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer será dia 14 de setembro de 2022.

§1º As propostas protocolizadas após o prazo fixado no caput deste artigo serão arquivadas, sem análise da viabilidade técnica e financeira de execução.

§2º Caso a proposta seja protocolizada dentro do prazo estabelecido, porém desacompanhada dos documentos obrigatórios estabelecidos na Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL, de igual modo, será arquivada sem análise da viabilidade técnica e financeira de execução.

§3º Excepcionalmente propostas protocolizadas após o prazo estabelecido nesta portaria, mediante justificativa expressa do proponente e com a autorização do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, poderão ser processadas e analisadas tecnicamente, para fins de celebração da parceria.

Art. 2º O prazo estabelecido na presente portaria se aplica tanto para as propostas de apoio financeiro com recursos orçamentários e extraorçamentários desta Secretaria, como propostas com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 3º A presente portaria se aplica aos Municípios e às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2022.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso

*Original assinado

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO FINAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2022/SES.

SIGADOC-PRO-2022/31652

PREGÃO: Nº 027/2022/SES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME- LISTA 2, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

EMPRESA: LOTUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 25.386.146/0001-68

ENDEREÇO: RUA RIO MUCURI, 40- CEP: 82.840-340 CURITIBA - PR

REPRESENTANTE: ALECHSSANDRA RESSETTI OLIVEIRA

CPF: 037.166.579-56 RG: 5.880.469-0 PR

E-MAIL: licitalotus@gmail.com

EMPRESA: QUICKBUM E-COMMERCE-EIRELI

CNPJ: 30.323.616/0001-64

ENDEREÇO: RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, Nº 440, SETOR 3-JD. VALE DAS PERÓBAS, ARAPONGAS/PR - CEP: 86.709-742.

REPRESENTANTE: VALDIR DA SILVA COSTA

CPF: 563.814.419-68 RG: 4217497-1 SESP/PR

E-MAIL: licitacao@grupovscosta.com.br

EMPRESA: GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 11.050.321/0001-17

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE: RUA MARTINS PENA, Nº 63, CAMPOS ELÍSEOS, RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP: 14.080-620

CPF: 052.767.158-40 RG: 13.072.892-5-SSP/SP

E-MAIL: licitacao@gigante.com.br

EMPRESA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 34.444.108/0001-95

ENDEREÇO: AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, Nº 5.100, 2º ANDAR, SALA 96, UBERABA/MG - CEP: 38.010-000.

REPRESENTANTE: PRISCILLA LEAL GONCALVES

CPF: 049.900.426-46 RG: MG-11.717.758

E-MAIL: diretoria@vidashopping.com.br

ITE ^M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	LIND	QTD	EMPRESA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
08	LAVADORA ULTRASSÔNICA ATÉ 15 LITROS - EQUIPAMENTO COM GABINETE E CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL E TAMPA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU SIMILAR, COM SENSOR DE SEGURANÇA, PAINEL DE COMANDO COM TIMER E AQUECIMENTO DIGITAL, FREQUÊNCIA DO ULTRA-SOM, 40 KHZ, TEMPORIZADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, DESCARGA PARA LÍQUIDOS, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, CONTROLE DE TEMPO DE TRABALHO INDICADO POR LEDS, CUBA EM AÇO INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LITROS.	ECEL	UNID	02	QUICKBUM	3.557,53	7.115,06

09	LAVADORA ULTRASSÔNICA ACIMA DE 15 LITROS - EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA LAVAGEM DE MATERIAIS CANULADOS E INSTRUMENTAIS ATRAVÉS DE ENERGIA ULTRASSÔNICA COM FREQUÊNCIA APROXIMADA DE 40KHZ. POSSUI SISTEMA DE ALARME, PROGRAMAÇÃO E MEMÓRIA, COM PAINEL E DISPLAY. MATERIAL DE CONFEÇÃO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL. TAMPA SUPERIOR. SISTEMA DE AQUECIMENTO DE SOLUÇÃO E SISTEMA DE ENXAGUE. CAPACIDADE MÍNIMA DA CUBA DE 30 LITROS. ACESSÓRIOS: 04 CONECTORES TIPO UNIVERSAL, 04 CONECTORES TIPO ROSCA, 01 CESTO DE AÇO INOX E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SERÁ DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.	SOLISSTEEL	UNID	13	PGL DIST.	7.866,00	161.400,00
11	LITOTRIPTOR INTRA-CORPÓREO BALÍSTICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: REGULADOR DE PRESSÃO TRANSDUTOR; PEDAL À PROVA DE ÁGUA; TRANSDUTOR AUTOCALIVÁVEL; SONDAS INTERCAMBIÁVEIS; DISPLAY INDICANDO O NÚMERO DE PULSOS E PRESSÃO NO TRANSDUTOR; FREQUÊNCIA DO PULSO EM DOIS NÍVEIS; PULSO SIMPLES OU CONTÍNUO; COMPATÍVEL COM QUALQUER EQUIPAMENTO ENDOSCÓPICO; ENERGIA PRINCÍPIO: ENERGIA BALÍSTICA; FONTE DE ENERGIA: AR COMPRIMIDO; PRESSÃO DE AR COMPRIMIDO PODENDO SER AJUSTÁVEL ENTRE 0 A 4 BAR; OPERAÇÃO: MODOS DE OPERAÇÃO: PULSO SIMPLES OU CONTÍNUO; SELEÇÃO DE TAXA DE PULSO BAIXA OU ALTA; SELEÇÃO DE PRESSÃO DE AR COMPRIMIDO; AJUSTE CONTÍNUO; ALIMENTAÇÃO: FONTE DE TENSÃO: 110 OU 220 V 50/ 60 HZ; POTÊNCIA: 5VA; ISOLAMENTO ELÉTRICO: TRANSFORMADOR DE ISOLAMENTO CLASSE B; ATERRAMENTO: INFERIOR A 4 OHM; TODOS OS COMPRIMENTOS DE SONDAS, PODEM SER ADAPTADOS SOB DEMANDA; ENDOSCÓPIOS COMPATÍVEIS: TODOS OS TIPOS PARA UROLOGIA; PADRÕES DE SEGURANÇA: IEC 601.1, CLASSE 1, TIPO B. PADRÃO STORTZ	ENGEMED	UNID	04	LOTUS	18.475,00	73.900,00

17	MESA PARA EXAME CLÍNICO GINECOLÓGICO DE ACIONAMENTO ELÉTRICO PARA SUBIDA, DESCIDA, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADA, DIVIDIDO EM 03 PARTES SENDO O ASSENTO FIXO E CABECEIRA E PESEIRA REGULÁVEIS POR MEIO DE CREMALHEIRA. PÉS EM TUBOS DE AÇO 40X40X1,20 MM ESMALTADOS E COM PONTEIRAS DE BORRACHA DOTADA DE 01 GAVETA PARA DETRITOS, PORTA COXAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM ANEXOS CROMADOS E REGULÁVEIS. DIMENSÃO: 0,50 LARGURA X 1,85 COMPRIMENTO X 0,80 CM ALTURA. CONTEÚDO: PERNERA CUBA COLETORES, APOIO DE PERNAS E CALCANHEIRAS PARA POSIÇÃO GINECOLOGIA, ACOPLAYE E REMOVÍVEL.	GIGANTE	UNID	09	GIGANTE	13.800,00	124.200,00
20	MONITOR DE PRESSÃO INTRACRANIANA (PIC) EQUIPAMENTO UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO DO AUMENTO DA PRESSÃO INTRACRANIANA COM VISOR DIGITAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM MMHG E DURANTE OS 10 PRIMEIROS MINUTOS DE LEITURA DA PIC DEVERÁ MOSTRAR DE FORMA INTERMITENTE A AMPLITUDE DE PULSO DA PIC (PRESSÃO SISTÓLICA MENOS PRESSÃO DIASTÓLICA) QUE MOSTRE PIC MÉDIA, PIC SISTÓLICA E DIASTÓLICA. GABINETE REVESTIDO DE AÇO INOXIDÁVEL; AJUSTE DE AMPLITUDE DE MEDIÇÃO; DEVE POSSUIR MICROSENSOR, MENU SIMPLIFICADO, CALIBRAÇÃO E ZERAGEM EM TECLAS INDIVIDUAIS; PROGRAMAÇÃO DE ALARME PARA PRESSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS; BATERIA INTERNA COM NO MÍNIMO 8 HORAS DE DURAÇÃO, COM ALERTA DE BATERIA FRACA; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (TENSÃO "V" - FREQUÊNCIA "HZ"); BATERIA (AUTONOMIA "HORAS").	HP/SMART PIC	UNID	15	LOTUS	35.990,00	538.350,00
22	A SELADORA PARA O FECHAMENTO DE EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EQUIPADA COM CONTROLADOR DIGITAL MICROPROCESSADO O OPERADOR VISUALIZA A TEMPERATURA REAL DE TRABALHO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LARGURA DA SELAGEM: 13MM - LARGURA DA EMBALAGEM: 350MM (35CM), CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110V OU 220V (OPCIONAL), POTÊNCIA: 280 WATTS, DIMENSÕES: 940MM X 320MM X 380MM, PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 14KGS, ALARME SONORO OPCIONAL.	AGIR-PROTECT SEAL D.	UNID	16	QUICKBUM	1.660,00	26.560,00
TOTAL GERAL:							R\$71.625,00

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2022.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
 ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2022/SES